



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 092/2025.

Institui o mês da escuta ativa nas escolas municipais para a prevenção à violência infanto-juvenil.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Manacapuru, o "Mês da Escuta Ativa nas Escolas Municipais", a ser realizado anualmente no mês de Junho, como parte do calendário oficial de campanhas educativas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O "Mês da Escuta Ativa" tem por objetivos:

- I – promover a escuta qualificada e segura de crianças e adolescentes no ambiente escolar;
- II – prevenir situações de violência física, psicológica, sexual, negligência, discriminação e outras violações de direitos;
- III – sensibilizar e capacitar profissionais da educação e da rede de proteção sobre práticas de escuta ativa e encaminhamentos adequados;
- IV – integrar ações com os conselhos tutelares, serviços de assistência social, saúde e segurança pública.

Art. 3º Durante o mês referido no art. 1º, poderão ser desenvolvidas pelas escolas municipais, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, as seguintes atividades:

- I – rodas de conversa com os estudantes sobre direitos, autocuidado e violência;
- II – oficinas de formação com educadores sobre escuta ativa e protocolo de proteção;
- III – campanhas educativas com materiais didáticos e audiovisuais;
- IV – escuta individualizada de alunos por equipe multidisciplinar, sempre que necessário, com sigilo e proteção.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, conselhos, organizações sociais e universidades para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando sua execução condicionada à disponibilidade financeira.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 05 de Maio de 2025.

DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

VEREADOR



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

A presente proposição visa instituir, no calendário oficial do Município de Manacapuru, o "Mês da Escuta Ativa nas Escolas Municipais", a ser realizado anualmente no mês de Junho, com o objetivo de promover ações permanentes de conscientização, diálogo, capacitação de profissionais e escuta segura de crianças e adolescentes, visando à prevenção da violência infantojuvenil, especialmente no ambiente escolar.

Dados do Conselho Tutelar e da Rede de Proteção revelam que muitas das situações de abuso e negligéncia não são denunciadas por ausência de espaços seguros de acolhimento e escuta. A escuta ativa, como prática educativa e preventiva, fortalece o vínculo entre educadores e alunos, permitindo a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico, abandono, maus-tratos e violência doméstica.

Com base no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, respeito e integridade física e moral. O Município, por meio de suas políticas públicas, deve implementar instrumentos capazes de garantir esses direitos em seu território.

A iniciativa proposta é compatível com a Lei Orgânica de Manacapuru, que assegura políticas municipais de proteção integral à criança e ao adolescente, e respeita os princípios regimentais da iniciativa parlamentar para a criação de campanhas de conscientização.

Diante da relevância e urgência do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 05 de Maio de 2025.

**DR. ADONAY MONTEIRO (PL)
VEREADOR**